



AO
PRESIDENTE DO CREMERJ
PABLO VAZQUES QUEIMADELOS
Autoridade Superior

PROTOCOLO CREMERJ
10226329

15:34:51
12/05/2015

Kelley

C/C: SAMANTHA AGUIAR
PREGOEIRA

REFERÊNCIA: DECISÃO RECURSAL DA AUTORIDADE SUPERIOR, SOBRE PREGÃO PRESENCIAL 008-14 de 30/01/2015.

A BARRA LIVRE EVENTOS E PROMOÇÕES LTDA, já qualificada, neste processo licitatório, vem a VSas., apresentar

PARECER SOBRE DECISÃO RECURSAL DE AUTORIDADE SUPERIOR

Considerando o surgimento de fatos supervenientes que trazem provas irrefutáveis das ilegalidades contidas neste processo licitatório e do abandono total dos princípios básicos que norteiam a Lei de Licitações e Contratos, requer-se a revisão da decisão recursal da autoridade superior, conforme provas anexadas a este parecer.

Primeiramente, vale ressaltar que a Barra Livre foi inabilitada por não ter apresentado certidão do 9º ofício Distribuidor da Comarca do Rio de Janeiro, com a justificativa de que não foi cumprido o item de qualificação econômico-financeira da empresa. O edital foi claro ao solicitar a apresentação de certidões de falência e concordatas. É de conhecimento de todos que a Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro é taxativa, quanto aos distribuidores da Comarca da Capital e suas atribuições, não sendo pertinente ao 9º distribuidor emitir certidão de falência e concordata.

- O 9º Ofício do Registro de Distribuição registra todos os feitos ajuizados que sejam de competência dos Juízos Fazendários (Varas de Fazenda Pública). São as ações em que o Estado ou o Município são partes, notadamente aquelas em que estão cobrando de contribuintes inadimplentes seus respectivos impostos. Tal certidão é considerada, como certidão do distribuidor de executivos fiscais do Rio de Janeiro. Mostra ESPECIFICAMENTE as ações de execuções fiscais, estadual e municipal, e no caso se tem dívidas tributárias junto aos Órgãos municipais e estaduais.

As certidões de falência e concordata, recuperação judicial ou extra judicial são documentos que verificam a qualificação econômico-financeira. É o processo através do qual se apreende o patrimônio do executado, para extrair-lhe valor com que atender à execução coletiva universal, a que concorrem todos os credores. No Rio de Janeiro, há 4 distribuidores competentes para emissão de certidões, tendo como finalidade: Concorrência Pública, Licitações, cadastro de fornecedores no SICAF, SEPLAG, dentre outros.



JK



Tendo em vista, que as CNDs, emitidas pela Secretaria Municipal de Fazenda e pela Secretaria Estadual de Fazenda, acompanhadas de suas respectivas certidões da Procuradoria Geral, abrangem todos os feitos distribuídos pelo 9º Ofício, e são solicitadas como regularidade fiscal nos processos licitatórios, seria redundante, já que a licitante que estiver com quaisquer tipos de pendências no 9º Ofício, não consegue emitir, as certidões aqui citadas, para regularidade fiscal com Município e Estado.

Considera-se ainda, que tal certidão não é solicitada nem pelo SICAF, nem pelo Estado/ SEPLAG, nem pelo Município, para cadastro e regularidade das licitantes, portanto torna-se óbvio que sua exigência é absolutamente redundante.

Apesar de haver divergências sobre esse tema e alguns Órgãos Municipais, passarem a solicitar tal certidão do 9º Ofício, deveria prevalecer o que diz a Lei de Licitações, quando limita a documentação a ser exigida.

Em segundo lugar, quanto a HABILITAÇÃO da Ediouro, que apresentou certidão de regularidade fiscal, da Procuradoria Geral do Município vencida, a autoridade superior justificar que através de um telefonema ao Órgão, obteve a informação de que a validade da certidão não é a que vem descrita no documento,

“ Esta certidão tem validade a contar da data de sua emissão” e logo abaixo vem a data de emissão”.

Por telefone, algum funcionário que não temos identificação no processo disse que: o prazo de validade da certidão começa no dia seguinte, ou seja, igual aos prazos para procedimentos judiciais do Código de Processo Civil e também prazos recursais da Lei de Licitações, aonde exclui-se o primeiro dia e inclui-se o último dia.

Desta forma, fica demonstrado a não observância de preceitos da Lei, de suma importância, pela autoridade superior para proferir quaisquer decisões recursais, já que prazos judiciais, em nada são compatíveis com validade de certidões, que neste caso, foi definida pela Procuradoria Geral do Município do Rio de Janeiro e vem de forma expressa, na própria certidão, não restando dúvidas.

A Barra Livre entende que a empresa Ediouro vem prestando serviços ao Cremerj, de forma satisfatória, já que teve seu contrato renovado até seu limite (5 anos), tornando-se uma empresa de confiança, porém o Cremerj não tem direito a preferir, julgar subjetivamente e não ser imparcial. E, ainda, de maneira alguma, cometer atos que frustrem o teor competitivo do certame, habilitando a Ediouro, sem que esta esteja, devidamente, documentada. Tal decisão fere o princípio da legalidade, deixando de observar a validade da certidão expressa no próprio documento e o ato convocatório que torna-se lei, perante à Administração Pública e ao certame; não observando o princípio da moralidade, da impessoalidade, da igualdade, da probidade e, principalmente, o princípio da economicidade e da busca da proposta mais vantajosa, já que a proposta da Ediouro está, aproximadamente R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) a mais do que a nossa proposta, podendo causar prejuízo ao erário público de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil), por ano .





Sendo assim, propomos a revisão imediata da decisão recursal da autoridade superior INABILITANDO a empresa EDIOURO por ter apresentado documento vencido, assim como, concluiu a Pregoeira em seu parecer recursal e, declarando, a Barra Livre como vencedora.

Ainda que as provas em anexo, não sejam suficientes, para habilitação da Barra Livre, em função de divergências ainda existentes, até mesmo na doutrina. É certo que, as provas para inabilitação da Ediouro são irrefutáveis, para revisão da decisão, ainda que seja mantida a decisão recursal da Pregoeira, inabilitando as duas empresas, sob pena de REPRESENTAÇÃO ao Tribunal de Contas e, em caso de intempestividade para tal, encaminhamento de denúncia ao Ministério Público, de acordo, com o artigo 101 da Lei 8666/93.

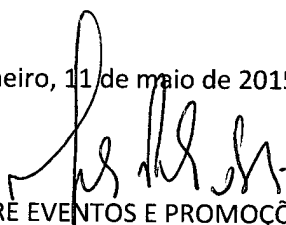
Anexos:

- Certidão da Corregedoria da Justiça do Rio de Janeiro, informando quais distribuidores e suas atribuições;
- Print de página do Portal da SEFAZ – RJ, comprovando que a inexistência de todos os débitos estaduais são demonstrados nas certidões de regularidade fiscal com Fazenda Estadual, em conjunto com certidão da Procuradoria Geral do Estado;
- Email enviado à Procuradoria Geral do Município, informando que o prazo da certidão começa a ser contado, a partir da data de emissão da mesma, comprovando que a certidão da Ediouro está vencida. O email contém contato, matrícula e nome de funcionário;
- A nossa certidão da Procuradoria Geral do Município, comprovando a validade e contagem de prazo.

Nestes Termos,

Pedimos Deferimento

Rio de Janeiro, 11 de maio de 2015.


BARRA LIVRE EVENTOS E PROMOÇÕES

MARCELLA PERROTTA

02.543.012/0001-98
BARRA LIVRE E EVENTOS E
PROMOÇÕES LTDA.
Rua General Ivo Soares, 291
TAQUARA - CEP 22710-005
RIO DE JANEIRO - RJ





PROC. Nº _____

Poder Judiciário
Estado do Rio de Janeiro

Confirmação da Autenticidade da Certidão

Nº 2015.933.82291

Em atendimento ao requerido junto a esta Corregedoria-Geral da Justiça/RJ por **BARRA LIVRE EVENTOS E PROMOÇÕES LTDA**, CNPJ/CPF nº **02.543.012/0001-98**, **CERTIFICO, para fins de prova em Licitação Pública** que, de acordo com o artigo nono c/c os artigos cento e vinte e quatro e cento e vinte e cinco da Resolução número cinco, de vinte e quatro de março de mil novecentos e setenta e sete, (Livro III, do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Rio de Janeiro), os **Ofícios do Registro de Distribuição na Comarca da CAPITAL do Estado do Rio de Janeiro**, são em número de nove, competindo: **I - aos dos 1º e 2º Ofícios**: o registro dos feitos da competência das Varas de Órfãos e Sucessões, das Varas Criminais e os contenciosos e administrativos das demais varas, salvo as da Fazenda Pública, que lhes forem distribuídos; **II - as dos 3º e 4º Ofícios**: o registro das habilitações para casamento, dos feitos de competência das Varas Criminais e os contenciosos e administrativos das demais varas, salvo os da Fazenda Pública, que lhes forem distribuídos; **III - aos dos 5º e 6º Ofícios**: a anotação das escrituras, procurações públicas em geral, substabelecimentos e respectivas revogações, distribuídas aos cartórios de notas e de circunscrições de numeração ímpar e par, respectivamente, e, em livro próprio, dos testamentos públicos e cerrados, bem como dos títulos judiciais e contratos particulares translativos de direitos reais sobre imóveis e das procurações em causa própria relativas a estes direitos; **IV - ao do 7º Ofício**: a distribuição, alternadamente, pelos respectivos ofícios, dos títulos destinados a protesto; **V - ao do 8º Ofício**: a distribuição, pelos respectivos ofícios, dos títulos e documentos destinados a registro; **VI - ao do 9º Ofício**: o registro dos feitos da competência das varas da Fazenda Pública do Estado (artigo 124), que lhes forem distribuídos. **CERTIFICO** ainda, que, os **Cartórios de Registro de Protesto de Títulos** são em número de quatro, numerados: **1º, 2º, 3º e 4º**, e a eles compete, pelo artigo quarenta e oito do Código supramencionado, lavrar, em tempo e forma regulares, os instrumentos de proteção de letras, notas promissórias, duplicatas e outros títulos sujeitos a essa formalidade, por falta de aceite ou pagamento, fazendo as transcrições, notificações e declarações necessárias, de acordo com as prescrições legais. **CERTIFICO** mais, que, ao **2º Ofício de Registro de Interdições e Tutelas**, incumbe, consoante o artigo trinta e três e seguintes do Código acima citado, o registro dos atos judiciais referentes às restrições da capacidade jurídica e, privativamente, à expedição de certidões para prova da referida capacidade. Cabendo a este inclusive, registrar obrigatoriamente as sentenças declaratórias de insolvência ou de falência, a extensão desta a terceiros, as de extinção das obrigações do insolvente ou do falido, as de reabilitação deste, as decisões de deferimento das concordatas e as sentenças que a julgarem cumpridas. Através da Lei 4453/04, o registro dos atos judiciais inerentes à capacidade jurídica e a expedição de certidões para a prova de capacidade, compete ao **1º Registro Civil de Pessoas Naturais. CAPITAL 01 OF DO REG DE DISTRIBUICAO**: Rua do Ouvidor, 63 2. andar - Centro; **CAPITAL 02 OF DO REG DE DISTRIBUICAO**: Rua da Assembleia, 19 7. andar - Centro; **CAPITAL 03 OF DO REG DE DISTRIBUICAO**: Rua da Assembleia, 58 12. andar - Centro; **CAPITAL 04 OF DO REG DE DISTRIBUICAO**: Rua do Carmo, 08 3 andar - Centro; **CAPITAL 05 OF DO REG DE DISTRIBUICAO**: Rua do

Carmão, 62 terreo - Centro; **CAPITAL 06 OF DO REG DE DISTRIBUICAO**: Av. Rio Branco, 135 sala 501 - Centro; **CAPITAL 07 OF DO REG DE DISTRIBUICAO**: Rua da Assembleia, 10 SALAS 2201 A 2212 - Centro; **CAPITAL 08 OF DO REG DE DISTRIBUICAO**: Rua da Assembleia, 10 sala 1516 - Centro; **CAPITAL 09 OF DO REG DE DISTRIBUICAO**: Av. Nilo Pecanha, 26 Grupo 601 - Centro; **CAPITAL 01 RCPN**: Praia de Olaria, 155 Cocota - Ilha do Governador; **CAPITAL 01 OF DE REG DE PROT TITULOS**: AVENIDA ERASMO BRAGA, 227 1o. ANDAR, GRUPOS 101 A 107, 112/113 - Centro; **CAPITAL 02 OF DE REG DE PROT TITULOS**: RUA DO CARMO, 09 3o. e parte do 4o. andares - Centro; **CAPITAL 03 OF DE REG DE PROT TITULOS**: Rua da Assembleia, 10 salas 2101 a 2110 - Centro; **CAPITAL 02 OF DE REG DE INTERD E TUTELAS**: Rua da Assembleia, 19 9. andar - Centro.

PROC. Nº _____

Observações:

- a) As informações do nome e nº do CPF/CNPJ do solicitante são de responsabilidade do solicitante da Certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- b) A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada na página da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro, no endereço <http://www.tjrj.jus.br/cgj>
- c) A autenticação poderá ser efetivada, no máximo, em até 3 (três) meses após a expedição.

Rio de Janeiro, 20/04/2015 11:57:57.

Divisão de Pessoal da Diretoria Geral de Administração da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro

Regimento de Custas Judiciais do Estado do Rio de Janeiro

Valor cobrado: R\$ 17,6 GRERJ Nº 4002245136482

DIGITE AQUI A SUA BUSCA

OK

[Emitir Certidão](#) | [Confirmar Autenticidade](#)**Emissão da Certidão de Regularidade Fiscal**

A Secretaria de Fazenda coloca à disposição, na internet, a Certidão de Regularidade Fiscal para **pessoa física e pessoa jurídica não contribuinte do ICMS**, dispensado o pagamento da Taxa de Serviços Estaduais. Informe os dados abaixo.

Informe CPF / CNPJ:

 Pessoa Física Pessoa Jurídica

PROC. Nº _____

somente números, sem traços



Digite o texto

[Enviar](#)**Informações Gerais**

A Certidão de Regularidade Fiscal é o documento da Secretaria de Estado da Fazenda que se destina a atestar a existência ou não de débitos, perante a Receita Estadual. Para as pessoas físicas ou jurídicas, inscritas no Cadastro de Contribuintes do ICMS do Estado do Rio de Janeiro, o documento é emitido pelas repartições fiscais. No caso de pessoas físicas ou jurídicas não inscritas a emissão será feita exclusivamente pela internet, a partir de 1º de julho de 2013.

Os débitos serão apurados mediante pesquisa nos sistemas corporativos da Secretaria de Fazenda pelo CPF ou CNPJ do requerente.

Importante observar que a emissão é gratuita, dispensado o pagamento de Taxa de Serviços Estaduais.

A Certidão será válida por 180 (cento e oitenta) dias contados da data de sua emissão (a data-limite de validade constará impressa na certidão), estando disponível na página da Secretaria de Estado de Fazenda na Internet uma consulta de sua autenticidade.

Obs. Nos termos da Resolução Conjunta PGE/SER nº 33, de 24 de novembro de 2004, a Certidão de Regularidade Fiscal emitida pela Secretaria de Estado da Fazenda refere-se somente a débitos ainda não inscritos na Dívida Ativa do Estado do Rio de Janeiro. Assim, para obter a plena comprovação de inexistência de débitos, o interessado deve também requerer a Certidão Negativa da Dívida Ativa, emitida pelo órgão próprio da Procuradoria Geral do Estado.

Esta obra é licenciada sob uma licença Creative Commons Attribution 2.0 Brasil

Marcella Perrotta

De: MARLETE RODRIGUES DA SILVA <marlete.silva@pgm.rio.rj.gov.br>
Enviado em: quarta-feira, 29 de abril de 2015 16:32
Para: Marcella Perrotta
Assunto: Re: Validade certidão PGM - início de contagem do prazo de validade

Sra. "Marcella Perrotta

Confirmo o que já lhe informei por telefone: **QUE O PRAZO DA CERTIDÃO COMEÇA A SER CONTADO DA DATA DA EMISSÃO DA CERTIDÃO.**

Espero tê-la ajudado!.

Sem mais para o momento

Marlete Rodrigues

mat 10/1988435

PDA - Atendimento de Certidões

8396

Em 29/04/2015 às 15:57 horas, "Marcella Perrotta" <marcella@barralivre.com.br> escreveu:
Boa tarde, senhora Marlete!

Conforme nossa conversa telefônica, estamos na dúvida sobre o prazo de validade da certidão. Consta na certidão que ela é "válida por 120 dias, a contar desta data" e logo abaixo consta a data de emissão. Apesar do nosso entendimento ser, conforme me falo ao telefone, que o prazo começa a contar da data de emissão, conforme explícito na certidão, há dúvidas sobre o início deste prazo. Algumas pessoas aqui na empresa entendem que o prazo só começa a contar no dia seguinte (24 h após a emissão), isso contradiz o que vem escrito na certidão. Este tipo de prazo, aonde exclui-se o primeiro dia é contado para procedimentos em processos judiciais, conforme consta no C Civil, mas não para validade de certidão, já que a mesma não faz parte de um processo judicial.

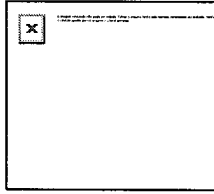
.. Sra, poderia nos confirmar o início de contagem do prazo de validade de 120 dias, para esta certidão, sanado assim a nossa dúvida?

No aguardo urgente,

Muito obrigada

At,

MARCELLA PERROTTA
Gerente
21 3348-8426/7836 8047
www.barralivre.com.br



PROC. Nº _____



Este email foi escaneado pelo Avast antivírus.
www.avast.com



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Procuradoria Geral do Município
Procuradoria da Dívida Ativa

Código de Controle
39C81C39C9

Página: 1 / 1

Título da Certidão

CERTIDÃO NEGATIVA

A PROCURADORIA DA DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, após analisar o cadastro dos créditos sob sua administração, relativamente a BARRA LIVRE EVENTOS E PROMOÇÕES LTDA - EPP, inscrito(a) no cadastro nacional de pessoas jurídicas - CNPJ sob o nº. 02.543.012/0001-98, com endereço no(a) RUA GENERAL IVO SOARES, nº 291 - RJ Cep: 22710-005, certifica que

Resultado das Pesquisas

NÃO FORAM APURADAS INSCRIÇÕES EM DÍVIDA ATIVA

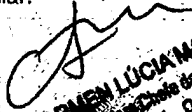
Observações Complementares

Esta certidão compõe-se de 1 folha(s) e é válida por 120 dias, a contar desta data.

Observações

Rio de Janeiro, RJ, 26 de janeiro de 2015.

1. Esta certidão refere-se exclusivamente à situação fiscal do(s) contribuinte(s) acima indicado(s) perante a dívida ativa do Município do Rio de Janeiro.
2. A situação fiscal do(s) contribuinte(s) quanto a créditos não inscritos em dívida ativa deve ser certificada pelos órgãos responsáveis pelas respectivas apurações.
3. Esta certidão poderá ser renovada a partir de 11/05/2015. A certidão de situação fiscal é expedida no prazo de 10 dias, contados da data de seu requerimento perante a Procuradoria da Dívida Ativa. Não são aceitos pedidos de urgência.
4. O requerimento de certidão de situação fiscal perante a Procuradoria da Dívida Ativa pode ser feito pela própria pessoa física ou jurídica interessada, gratuitamente e sem a necessidade de nomeação de procurador.
5. Regularize sua situação fiscal imediatamente: efetue o pagamento ou parcelamento das dívidas apontadas nesta certidão, apresente os comprovantes de pagamento ou de início de parcelamento (originais, inclusive honorários, quando devidos) e obtenha em dois dias úteis sua certidão de situação fiscal regular.


CARVEN LÚCIA MACEDO
 Procuradora-Chefe da POPDA
 Matr. 11.228/7-4 QABRJ ES. 401

CÓPIA C Ó P I A